



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**OFÍCIO Nº 2035/2021 – CFM/COJUR**

Exp. 6949/2021

Em resposta, favor mencionar estas referências

Brasília-DF, 31 de agosto de 2021.

Ao Senhor

**José Cláudio Maciel de Oliveira**

Diretor Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga – FADIP

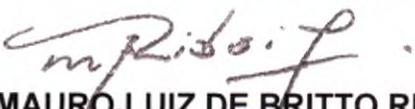
[medicina@faculdadedinamica.com.br](mailto:medicina@faculdadedinamica.com.br)

**Assunto: Ofício Faculdade Dinâmica - nº 06/2021**

Senhor Diretor,

1. Em resposta à correspondência supramencionada, protocolada neste CFM sob o nº 6949/2021, conforme solicitado, encaminhamos anexo o processo de reconhecimento da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga – FADIP.
2. Sendo o que se apresenta no momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO**  
Presidente

MLBR/acs



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
**CFM**  
004648/2021  
07/06/2021 15:06  
COMUNICAÇÃO INTERNA

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Brasília - DF, 07 de junho de 2021.

**DE:** COINF – Coordenação de Informática  
**PARA:** COJUR – Coordenação Jurídica

**ASSUNTO: FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA - FADIP**

Encaminhamos, anexa, pesquisa realizada, nesta data, ao sítio do MEC, referente ao curso de Medicina da FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA - FADIP, para avaliação deste COJUR quanto à sua inclusão no cadastro de escolas médicas do SIEM/CNM.

Atenciosamente,

Gleudson Porto  
Coordenador COINF

Em 09/06/21

Emiadao o ofício 1308/21  
ao M.C.

*Adélia Castro*  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
Adélia Castro  
Mat. 222

Em 27/08/21

Anexado o protocolo  
CFM nº 6949/21

*Adélia Castro*  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
Adélia Castro  
Mat. 222

Em 05/07/21

Anexado o protocolo CFM  
nº 5500/21.

*Adélia Castro*  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
Adélia Castro  
Mat. 222

Em 05/07/21

à Presidência.

Segue Despacho Cojur 27/21

*Adélia Castro*  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
Adélia Castro  
Mat. 222

Decisão da Diretoria

Em: 06 / 07 / 2021

Aprovado despacho COJUR.

À COINF pl providências.

Rênia Fernandes

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
Rênia Rodrigues Fernandes  
Assint. Adm. PRESI  
Matricula 227

EM 06/07/2021.

AO ARQUIVO GERAL.

ESCOLA CADASTRADA NO SIEM/CFM  
SCRIPT ADEPTX041.SQL PUBLICADO.

ARQUIVO - *CFM*

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
Cássia Quadros  
Centro de Informática

## Tempestividade

MEC/Atendimento Seres <atendimento.seres@mec.gov.br>  
Responder a: MEC/Atendimento Seres <atendimento.seres@mec.gov.br>  
Para: cfm@cfm.org.br

5 de julho de 2021 13:53

Segue resposta ao OFÍCIO Nº 1308/2021 - CFM/COJUR, em anexo.

 Oficio\_2738017.html  
54K

Em 05/07/2021

A Cojur

  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
Luciana Corrêa de Medeiros  
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-9500 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 2765/2021/NAAI/GAB/SERES/SERES-MEC

Brasília, 5 de julho de 2021.

Ao Senhor  
**MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO**  
Presidente  
Conselho Federal de Medicina - CFM  
SGAS 915, Lote 72  
70390-150 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 1308/2021 - CFM/COJUR.**

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Ofício em epígrafe, informamos que o curso de Medicina ofertado pela Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga - FADIP foi autorizado pela Portaria nº 302, de 15/04/2015, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2015, e teve início em 03/08/2015, com carga horária de 8.668 horas e 12 semestres, no mínimo, para integralização, com 61 vagas anuais autorizadas.
2. O processo de reconhecimento do referido curso foi protocolado em 25 de abril de 2019, sob o n.º 201901047, e se encontra na fase INEP para realização da avaliação *in loco*.
3. Quanto à tempestividade do protocolo do pedido de reconhecimento, considerando a carga horária total do curso de Medicina (cód. 1189607) e o prazo previsto na legislação para o pedido de reconhecimento (de 50 a 75% da sua integralização), tem-se que o período para o protocolo de reconhecimento compreende do 7º até o 9º semestre do curso em questão.
4. Considerando a possibilidade dos processos de reconhecimento não estarem concluídos até a conclusão do curso pela primeira turma, a Portaria Normativa n.º 23/2017 prevê que:

Art. 101. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas. (grifo nosso)

Parágrafo único. A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa *in loco* (grifos nossos).

5. O referido processo de reconhecimento do curso de Medicina (cód. 1189607), ofertado pela FADIP (cód. 2636), foi protocolado tempestivamente no 8º semestre do curso,

portanto, possui a prerrogativa descrita no artigo 101, da Portaria Normativa n.º 23/2017.

Atenciosamente,

LUCAS GARCIA FERREIRA  
Coordenador de Gabinete

ADALBERTO NUNES  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Nunes da Silva Júnior, Chefe de Gabinete**, em 05/07/2021, às 07:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Garcia Ferreira, Coordenador(a)**, em 05/07/2021, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2738017** e o código CRC **8B9AA2B2**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.014859/2021-34

SEI nº 2738017



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Instituição de Educação Superior

Endereço



**MANTENEDORA**

**Mantenedora:** (1711) SESP SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPERIOR DE PONTE NOVA LTDA

**CNPJ:** 05.126.777/0001-10

**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

**Representante Legal:** JOSE CLAUDIO MACIEL DE OLIVEIRA ( GESTOR ADMINISTRATIVO )



**IES**

**Nome da IES - Sigla:** (2636) FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA - FADIP

**Situação:** *Ativa*

**Endereço:** Rua G

**Complemento:** Quadra E

**Bairro:** Paraíso

**Município:** Ponte Nova

**Telefone:** (31) 3817-2010

**Organização Acadêmica:** Faculdade

**Nº:** 205

**CEP:** 35430-302

**UF:** MG

**Fax:** (31) 3817-4441

**Sítio:** [www.faculdaadedinamica.com.br](http://www.faculdaadedinamica.com.br)





➤ **RELAÇÃO DE CURSOS**

Código	Modalidade	Grau	Curso	UF	Remicípio	ENADE	EPC	CC	IDIS	Situação
1189607	Presencial	Bacharelado	MEDICINA	MG	Ponte Nova	-	-	4	-	

Registro(s): 1 a 1 de 1

« 1 »

Página 1 de 1 20

➤ **DETALHES DO CURSO - (1189607) Bacharelado em MEDICINA**

(Código) Grau	Modalidade	Data de início de funcionamento	Data prevista de início	Gratuito	Carga horária mínima	Periodicidade (Integralização)	Coordenador	Situação de Funcionamento	Vagas Anuais Autorizadas
(1189607) Bacharelado	Educação Presencial	03/08/2015	-	Não	8668 horas	Integral - 12 semestres	RODRIGO SIQUEIRA BATTISTA	Em atividade	61

➤ **HISTÓRICO DOS ÍNDICES DO CURSO**

ANO	ENADE	EPC	CC	IDIS
2013	-	-	4	-





**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Instituição de Educação Superior | Endereço | Curso

DETALHES

ATO REGULATÓRIO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

▶ DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES:

(2636) FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA - FADIP

Situação: **Ativa**

▶ DETALHES DO CURSO

(Código) Grau:

(1189607) Bacharelado em MEDICINA

Modalidade:

Educação Presencial

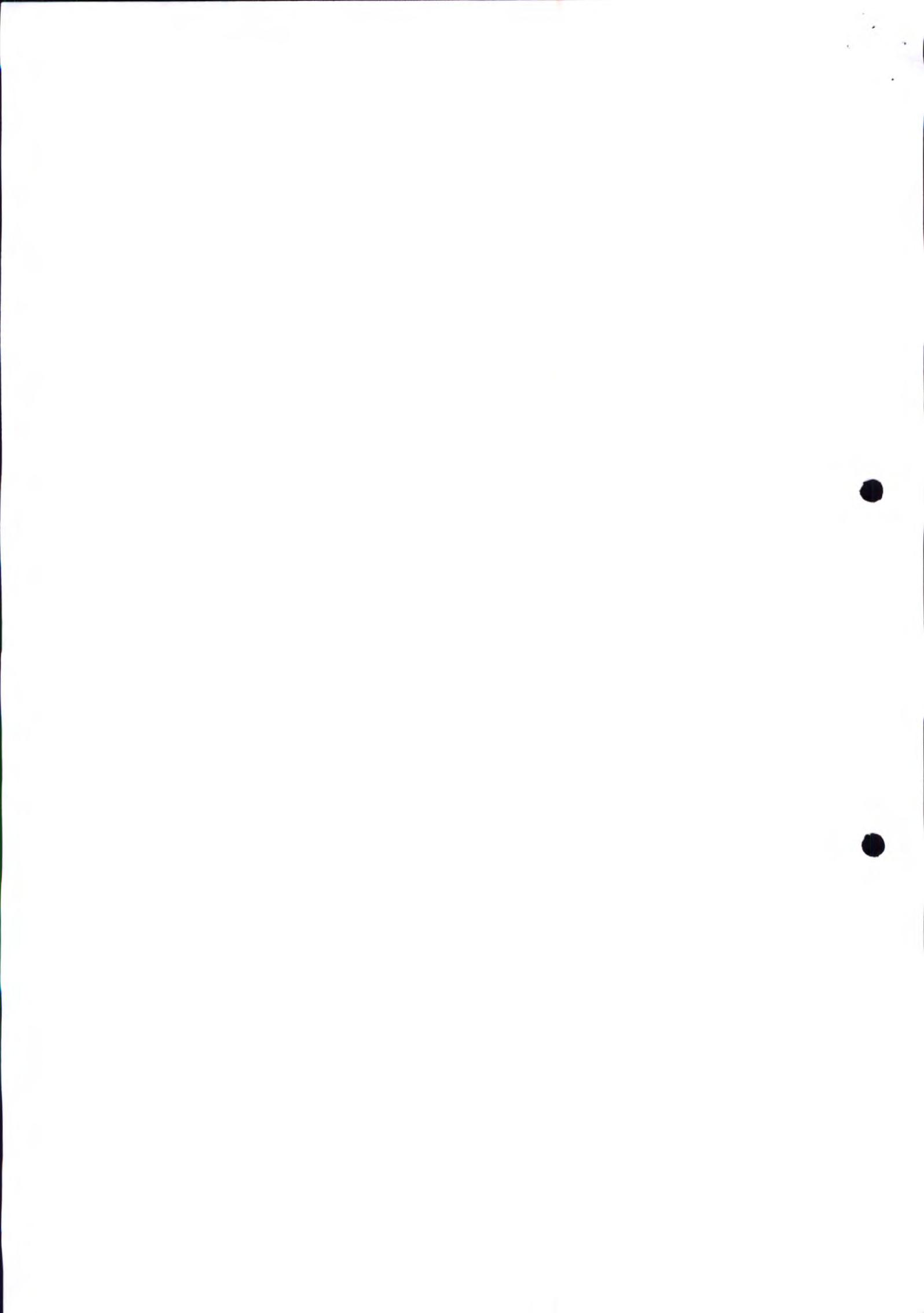
▶ ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório	Tipo de documento	Nº do documento	Data do documento	Data de publicação	Prazo de validade	Arquivo para download
AutORIZAÇÃO	Portaria	302 de 15/04/2015	15/04/2015	16/04/2015	Art. 35 Decreto 5.773/06 (Redação dada pelo Art. 2 Decreto 5.303/07)	Não Anexado

Registro(s): 1 a 1 de 1

« | 1 | »

Página 1 de 1 30 ▼





**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- DETALHES
- ATO REGULATÓRIO
- PROCESSOS E-MEC
- OCORRÊNCIAS

**▶ DETALHES DA IES**

(Código) Nome da IES:

(2636) FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA - FADIP

Situação: **Ativa**

**▶ DETALHES DO CURSO**

(Código) Grau:

(1189607) Bacharelado em MEDICINA

Modalidade:

Educação Presencial

**▶ PROCESSOS E-MEC**





**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**OFÍCIO Nº 1308/2021 – CFM/COJUR**

Exp. 4648/2021

Em resposta, mencione estas referências

Brasília-DF, 09 de junho de 2021.

Ao Senhor

**Paulo Roberto Araujo de Almeida**

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Ministério da Educação

[protocolocentral@mec.gov.br](mailto:protocolocentral@mec.gov.br)

[gabineteseres@mec.gov.br](mailto:gabineteseres@mec.gov.br)

**Assunto: Reconhecimento de Curso de Medicina – FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO IPIRANGA - FADIP.**

Senhor Secretário,

1. Com o objetivo de liberar a inscrição dos estudantes da 1ª. Turma de formandos de Medicina da **FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO IPIRANGA - FADIP** perante os Conselhos Regionais de Medicina, solicitamos seja informado se o curso de Medicina dessa Instituição de Ensino Superior (IES) está efetivamente reconhecido por esse Ministério e se ela pode ou não ser enquadrada na Portaria Normativa 23/2017, do MEC (art. 101).

2. Sendo o que se apresenta no momento, manifestamos nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

**MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO**

Presidente

MLBR/acs



MISTO  
Papel produzido a partir  
de fontes responsáveis  
FSC® C105844

SGAS 915 Lote 72  
CEP: 70390-150 Brasília DF  
Fone: (0xx61) 3445-5900  
Fax: (0xx61) 3346-0231  
<http://www.portalmedico.org.br>





**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**OFÍCIO Nº 1504/2021 – CFM/COJUR**

Exp. 4648/2021

Em resposta, mencione estas referências

Brasília-DF, 30 de junho de 2021.

Ao Senhor

**Paulo Roberto Araujo de Almeida**

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Ministério da Educação

[protocolocentral@mec.gov.br](mailto:protocolocentral@mec.gov.br)

[gabineteseres@mec.gov.br](mailto:gabineteseres@mec.gov.br)

**Assunto: Reconhecimento de Curso de Medicina – FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA - FADIP.**

Senhor Secretário,

1. Reiteramos os termos do Ofício nº 1308/2021 – CFM/COJUR, enviado no dia 09/06/2021, com o objetivo de liberar a inscrição dos estudantes da 1ª. Turma de formandos de Medicina da **FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA - FADIP** perante os Conselhos Regionais de Medicina, solicitamos seja informado se o curso de Medicina dessa Instituição de Ensino Superior (IES) está efetivamente reconhecido por esse Ministério e se ela pode ou não ser enquadrada na Portaria Normativa 23/2017, do MEC (art. 101).

2. Sendo o que se apresenta no momento, manifestamos nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

**MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO**

Presidente

MLBR/acs



MISTO  
Papel produzido a partir  
de fontes responsáveis  
FSC® C105844

SGAS 915 Lote 72  
CEP: 70390-150 Brasília DF  
Fone: (0xx61) 3445-5900  
Fax: (0xx61) 3346-0231  
<http://www.portalmedico.org.br>





Coordenação Jurídica - CFM &lt;juridico@portalmedico.org.br&gt;

**ENC: REITERA PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA FACULDADE DINÂMICA VALE DO PIRANGA-FADIP**

Gabinete SERES <GabineteSERES@mec.gov.br>  
Para: "juridico@portalmedico.org.br" <juridico@portalmedico.org.br>

30 de junho de 2021 13:46

Prezados, boa tarde!

Acuso recebimento seu pedido gerou o número de processo **23000.016558/2021-45** .

Atenciosamente,

Gabinete

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Ministério da Educação – MEC

(61)2022-9500/9503/9230

gabineteseres@mec.gov.br

**De:** Coordenação Jurídica - CFM <juridico@portalmedico.org.br>**Enviada em:** quarta-feira, 30 de junho de 2021 09:30**Para:** Gabinete SERES <GabineteSERES@mec.gov.br>**Assunto:** REITERA PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA FACULDADE DINÂMICA VALE DO PIRANGA-FADIP

Prezados Senhores,

Encaminhamos, anexo, o Ofício nº 1504/2021 - CFM/COJUR, pelo qual reiteramos o pedido de reconhecimento da Faculdade Dinâmica d.o Vale do Piranga-FADIP

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,



Adélia Castro

Coordenação Jurídica | CFM

+55 61 3445-5929 / 3445-5930 / 3445-5964

juridico@portalmedico.org.br

portal.cfm.org.br

SGAS 915 Lote 72, Brasília/DF, 70390-150





## Re: Tempestividade

1 mensagem

Coordenação Jurídica - CFM <juridico@portalmedico.org.br>  
Para: MEC/Atendimento Seres <atendimento.seres@mec.gov.br>

14 de junho de 2021 16:01

Prezados,

Agradecemos o retorno.

Por gentileza, no **Ofício nº 1308/2021 - CFM/COJUR**, **onde se lê: FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO IPIRANGA – FADIP**, **leia-se: FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA - FADIP**.

**Caso seja necessário o envio de novo ofício, por favor nos avisar.**

Atenciosamente,

Coordenação Jurídica | CFM

+55 61 3445-5929 / 3445-5930 / 3445-5964

juridico@portalmedico.org.br

portal.cfm.org.br

SGAS 915 Lote 72, Brasília/DF, 70390-150



Em seg., 14 de jun. de 2021 às 15:53, MEC/Atendimento Seres <atendimento.seres@mec.gov.br> escreveu:  
Após consulta ao sistema e-MEC, informamos que não foi identificado a FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO IPIRANGA – FADIP e sim a FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA - FADIP.

Sendo assim, solicitamos que verifique o nome correto da instituição para seu devido tratamento.



## Re: Tempestividade

1 mensagem

Coordenação Jurídica - CFM <juridico@portalmedico.org.br>  
Para: MEC/Atendimento Seres <atendimento.seres@mec.gov.br>

14 de junho de 2021 16:01

Prezados,

Agradecemos o retorno.

Por gentileza, no **Ofício nº 1308/2021 - CFM/COJUR**, *onde se lê: FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO IPIRANGA – FADIP*, **leia-se: FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA - FADIP**.

**Caso seja necessário o envio de novo ofício, por favor nos avisar.**

Atenciosamente,

Coordenação Jurídica | CFM

+55 61 3445-5929 / 3445-5930 / 3445-5964

juridico@portalmedico.org.br

portal.cfm.org.br

SGAS 915 Lote 72, Brasília/DF, 70390-150



Em seg., 14 de jun. de 2021 às 15:53, MEC/Atendimento Seres <atendimento.seres@mec.gov.br> escreveu:  
Após consulta ao sistema e-MEC, informamos que não foi identificado a FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO IPIRANGA – FADIP e sim a FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA - FADIP.

Sendo assim, solicitamos que verifique o nome correto da instituição para seu devido tratamento.





**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**DESPACHO COJUR Nº 273/2021**

**Expediente nº 4648/2021**

**Assunto: Reconhecimento de Curso de Graduação em Medicina. Credenciamento/Registro no SIEM. Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga – FADIP.**

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de expediente proveniente da COINF/CFM solicitando manifestação da COJUR quanto à possibilidade de inclusão do Curso de Graduação em Medicina da **Reconhecimento de Curso de Graduação em Medicina. Credenciamento/Registro no SIEM. Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga – FADIP.**

Nos anexos do documento, constatou-se que: **a)** a Instituição de Ensino Superior - IES possui personalidade jurídica de Direito Privado; **b)** o curso de bacharelado em Medicina, na modalidade presencial foi autorizado pela Portaria MEC nº 302, de 15/04/2015, publicado no DOU em 16/04/2015; **c)** curso com processo de reconhecimento em análise.

O CFM expediu o **Ofício CFM nº 1308/2021** ao MEC, para que o Ministério informasse se o curso está efetivamente reconhecido e se pode ou não ser enquadrado na Portaria Normativa 23/2017 do MEC (art. 101), tendo retificado o referido ofício através do Ofício 1504/2021-CFM-COJUR.

O MEC respondeu, por meio do **Ofício nº 2765/2021/NAAI/GAB/SERES/SERES-MEC**, que o processo de reconhecimento foi protocolado em 25 de abril de 2019, sob o nº 201901047, e encontra-se no INEP para realização da avaliação *in loco*. Acrescenta que o processo de reconhecimento do curso em questão foi protocolado tempestivamente, no 8º semestre do curso, possuindo a prerrogativa descrita no artigo 101 da Portaria Normativa nº 23/2017.

**III – DA ANÁLISE JURÍDICA**

Assim, da leitura dos documentos jungidos ao expediente, percebe-se que os temas tratados estão previstos nas Portaria Normativa MEC nº 399/2014 e Portaria Normativa nº 23/2017 (art. 101).

Nestes termos, a Portaria nº 399/2014 assim dispõe:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Aprovado em Reunião de Diretoria  
Em 06 / 07 / 2021  
Renaci Fernandes  
Conselho Federal de Medicina

SGAS 915 Lote 72  
CEP: 70390-150 Brasília DF  
Fone: (0xx61) 3445-5900  
Fax: (0xx61) 3346-0231  
<http://www.portalmedico.org.br>



# CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Por sua vez, a Portaria Normativa nº 23/2017 assim prevê em seu artigo 101, conforme segue:

**Art. 101. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.**

Parágrafo único. A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco. (grifamos)

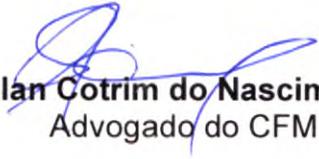
Portanto, dada a informação do MEC de que o curso de Medicina ofertado pela **Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga – FADIP (cód. 2636)** foi protocolado tempestivamente, possuindo a prerrogativa descrita no artigo 101 da PN n. 23/2017, considerando-se reconhecido exclusivamente para fins de expedição e registro de diploma.

### III – DA CONCLUSÃO

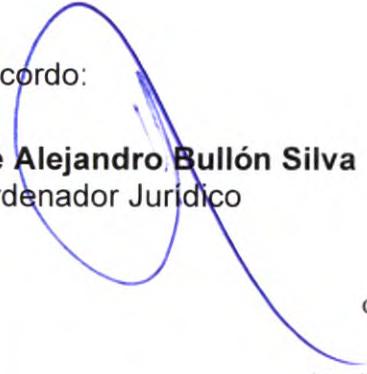
Pelo exposto, a **COJUR opina pelo registro do curso de Medicina oferecido pela Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga – FADIP (cód. 2636)** uma vez que, ainda que o reconhecimento do referido curso se encontre sob análise, o MEC informou que o pedido de reconhecimento foi protocolizado em momento oportuno, de forma tempestiva, estando a instituição de ensino autorizada a expedir diplomas para os alunos formados em Medicina, nos termos do artigo 101 da Portaria Normativa nº 23/2017 do MEC, conforme **Ofício nº 2765/2021/NAAI/GAB/SERES/SERES-MEC.**

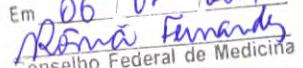
É o que nos parece, S.M.J.

Brasília, 05 de julho de 2021.

  
**Allan Cotrim do Nascimento**  
Advogado do CFM

De acordo:

  
**José Alejandro Bullón Silva**  
Coordenador Jurídico

Aprovado em Reunião de Diretoria  
Em 06/07/2021  
  
Conselho Federal de Medicina

SGAS 915 Lote 72  
CEP: 70390-150 Brasília DF  
Fone: (0xx61) 3445-5900  
Fax: (0xx61) 3346-0231

<http://www.portalmedico.org.br>

